



**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE**

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Segurança Pública

MENSAGEM GP Nº 52/2025

Sala das Sessões, em 09/09/2025

[Signature]
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação do órgão gestor de convênios da Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 7.481/2025 – 1Doc, tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de viaturas, a fim de promover uma melhora na qualidade da execução dos serviços de segurança pública.

3. Em princípio, cabe pontuar que o Poder Público Municipal deve promover, de forma efetiva, a prevenção da criminalidade, inclusive podendo, por meio de políticas públicas complementares, auxiliar as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

4. Nesse contexto, o incremento da Guarda Civil Municipal – GCM de Mogi das Cruzes, por intermédio da aquisição de 2 (dois) veículos tipo minivan, nos moldes do convênio, ora objeto de celebração, acarreta em um aperfeiçoamento substancial nas condições de trabalho, dando maior efetividade às ações desenvolvidas, e aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais.

5. Por certo, o aprimoramento na qualidade dos serviços de segurança pública à população, que a autorização da celebração deste convênio irá proporcionar, é detentora de um relevante interesse público, haja vista que esta matéria impacta diretamente na qualidade de vida de nossos munícipes, sendo de suma importância que sua execução ocorra na melhor qualidade possível, satisfazendo às necessidades do povo mogiano.

6. Dessa forma, o projeto de lei ora proposto pode ser visto como algo indispensável ao bem-estar do nosso Município, uma vez que as medidas que serão tomadas a partir dele objetivarão uma progressão na segurança, elevando a qualidade de vida do Município.

[Signature]



MENSAGEM GP Nº 52/2025 – FL. 2

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 7.481/2025 – 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SEGOT/dgsb

**PROJETO DE LEI**

173/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 10/09/2025

1.º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de viaturas, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio, ora objeto de autorização, conforme cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

J.B.



PROJETO DE LEI – FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb



Convênio GSSP/ATP-XXX/25.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de xxxxxxxx, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar individual LOA xxxxxxxxx, de autoria do Deputado Estadual xxxxxxxx– Demanda xxxxxxxxx, para o Município, com vistas à aquisição de aquisição de xxxxxxxxxx, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do Setor Técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

MR



- I. pelo **ESTADO**: um representante da área de finanças da SSP, e
- II. pelo **MUNICÍPIO**: dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I. acompanhar a execução do convênio;
- II. propor as adequações que se fizerem necessárias, e
- III. informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I. Compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:
 - a) repassar os recursos financeiros ao Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
 - b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
 - c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio, e
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.
- II. compete ao MUNICÍPIO:
 - a) receber os recursos financeiros repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, para o objeto deste convênio;
 - b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

HR



- d) colocar à disposição da SSP, a documentação referente às aplicações financeiras dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações financeiras dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e", do inciso II, desta cláusula, será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição de que cuida a Cláusula Primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SSP, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas pela Lei Federal nº 14.133 de 01

JB



de abril de 2021, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ xxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxx, de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ xxxxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho xxxxxxxxxxx, e onerarão a unidade orçamentária xxxxxxxx.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste instrumento, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;
3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico)

MB



- da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.
 5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto, descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
 6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

MB



CLÁUSULA NONA – Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO, e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas, para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do ESTADO, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

MB



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.

MB



Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Portfólio:	Aquisição de viatura
Valor total:	R\$ 240.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Viatura para a guarda municipal	120.000,00	2	240.000,00
Total:			240.000,00

Justificativa

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (SP):

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e relevância da aquisição de 02 (duas) viaturas, tipo minivan, para uso da Guarda Civil Municipal (GCM), por meio de verba oriunda de emenda parlamentar.

A GCM desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, além de exercer atividades de apoio à segurança pública, conforme previsto no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). O efetivo da GCM atua em ações preventivas, de patrulhamento, rondas escolares, apoio à vítimas que possuem medida protetiva (Lei Maria da Penha), apoio a operações interinstitucionais, fiscalização de posturas, além de colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos da administração municipal.

Contudo, o atual parque de viaturas da GCM encontra-se defasado, com veículos que apresentam desgaste acentuado em razão do tempo de uso contínuo, elevado quilômetros rodados e manutenção frequente, o que impacta negativamente na eficiência das ações operacionais e na segurança dos agentes. A substituição e modernização da frota é medida necessária para garantir maior efetividade no patrulhamento preventivo, na presença constante da CGM em regiões mais vulneráveis e no pronto atendimento a ocorrências,

A escolha de veículos tipo minivan justifica-se por sua robustez, espaço interno adequado, melhor desempenho em diferentes tipos de terreno e capacidade de atender com eficiência tanto áreas urbanas, quanto rurais do Município. Além disso, o modelo proporciona maior conforto e segurança aos agentes, especialmente em turnos prolongados e viabiliza o transporte de equipamentos utilizados em operações específicas.



SSPREQ2025000077DM

MB



A aquisição das viaturas por meio de emenda parlamentar representa economia direta aos cofres Municipais, viabilizando investimentos em outras áreas prioritárias. Trata-se de um reforço estratégico para a política pública de segurança Municipal, contribuindo para o aumento da percepção de segurança por parte da população e para a valorização do efetivo da GCM,

Desta forma, a aquisição das duas novas viaturas é imprescindível para o fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal, resultando em maior presença preventiva nas ruas, resposta rápida às demandas da população e apoio às demais forças de segurança, promovendo a ordem pública e a proteção da sociedade

Gilberto Tsutomo Ito

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MOGI DAS CRUZES, 02 de Julho de 2025

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES





PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE SEGURANÇA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
PROCEDIMENTO/ MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Realização do processo de aquisição	x	x	x	x	x								
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor						x							
Recebimento do recurso pela SSP							x						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem								x					
Pagamento ao fornecedor									x	x			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										x			
Cronograma de desembolso (Estado/Prefeitura)													
Valor Total							R\$	240.000,00					
Valor do Estado							R\$	240.000,00					
Valor do Município							R\$	-					



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:52
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:23:34
Documento N°: 3882080A5068251 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068251>



SSPCAP2025000839DM

MB



MEMORIAL DESCRITIVO

02 (duas) viaturas para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Veículo tipo minivan, cor branca, novo, 0 km, com características técnicas mínimas. Especificações: Motorização: Flex, mínimo 1.6L; Potência mínima: 115 cv; Tração: Dianteira Câmbio: Manual; Direção: Elétrica ou hidráulica; Combustível: Flex (gasolina/etanol) Capacidade: 5 ocupantes; Ar-condicionado: Sim; Airbags: Frontais (mínimo); Freios: ABS com EBD; Porta-malas: Mínimo de 600 litros; Vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas, garantia mínima de 36 meses, manual do proprietário e chave reserva, alarme anti-furto, controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes indicadoras de direção laterais, regulagem de altura dos faróis, para-choques pintados na cor do veículo, conjunto roda de aço e pneu sobressalente, bancos de tecido na cor preta.





PLANO DE TRABALHO

I - SIGNATÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Representante: Prefeita Municipal, Senhora **MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública

Representante: Secretário de Estado, Senhor **GUILHERME MURARO DERRITE**

II - JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, por meio de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da aquisição de 02 (dois) veículos tipo minivan, melhora as condições de trabalho, dando maior efetividade às ações desenvolvidas, e, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, visando a transferência de recursos financeiros, pelo Estado ao Município, no montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de 02 (duas) viaturas tipo minivan para utilização pela Guarda Civil Municipal, nas especificações indicadas.

Ao Município caberá os recursos, no valor aproximado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em contrapartida para a complementação objeto do presente convênio.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal nas atividades relacionadas à suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

A celebração do presente Convênio terá como objetivo reforçar a frota operacional da GCM, com foco na ampliação da presença em bairros com maior índice de vulnerabilidade, além de aumentar a cobertura de rondas preventivas e patrulhamentos, melhorar o tempo de resposta nas ocorrências atendidas pela GCM e oferecer condições adequadas de trabalho aos agentes da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes.



V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução do objeto do ajuste corresponderá ao período previsto para vigência do Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, com início da execução a contar da data de assinatura, tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do Termo.

Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Assinatura do convênio e recebimento do recurso, pela SSP	X	X										
Realização do processo de aquisição		X	X	X	X							
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor					X							
Recebimento do recurso pela SSP						X						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem							X	X	X			
Pagamento ao fornecedor									X			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										X	X	

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O presente Termo importará na transferência de recursos financeiros entre os signatários, que obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, em parcela única por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebidos da Fazenda Pública Estadual, observando o cronograma de desembolso, bem como a realização do projeto e do pagamento.

Handwritten initials: JB





Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento pelo Secretário da Segurança Pública.

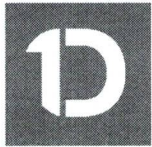
Mogi das Cruzes, 07 de agosto de 2025.

GILBERTO TSUTOMU ITO

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

18
6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D8-08FC-4E2D-9F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TSUTOMU ITO (CPF 174.XXX.XXX-06) em 11/08/2025 20:00:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E>

MB

Proc. Administrativo 7.481/2025

De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: GABP-CHEFIA-GABINETE - Gestão - Chefia de Gabinete da Prefeita

Data: 01/07/2025 às 09:27:43

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, GABP-CHEFIA-GABINETE

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

PROJETO DE LEI - Convênio com a Secretaria de Segurança Pública - Governo do Estado de São Paulo - Objeto: Aquisição de Viaturas - Emenda Deputado Estadual Capitão Telhada

À Sua Excelência a Senhora
MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentamos Vossa Excelência e, considerando o processo de formalização do convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública (SSP), e o Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de aquisição de veículos, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), oriundos da **emenda parlamentar nº 2025.256.69775**, sob a demanda nº 094143, de autoria do Deputado Estadual Capitão Telhada, vimos, respeitosamente, solicitar a autorização para submeter à Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa à formalização do referido convênio, garantindo a execução do objeto pactuado.

Considerando a previsão legal no Art. 49 da Lei Orgânica do Município, que exige a autorização legislativa para a celebração de convênios de interesse comum entre o Município e outras entidades, solicitamos a devida autorização para dar continuidade ao processo.

E, com a finalidade de subsidiar à análise e o andamento do processo em questão, incluímos no presente, minuta prévia do Termo de Convênio.

- **DEMANDA:** 094143 - SEM PAPEL
- **OBJETO:** Aquisição de Viaturas
- **VALOR DE REPASSE:** R\$ 240.000,00
- **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar da assinatura do convênio.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição e renovamos nossos agradecimentos e cumprimentos cordiais.

Detalhes da Demanda



Demanda (Principal):	094153
Processo:	-
Estado Atual:	Em cadastramento
Órgão/Entidade Responsável:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Programa:	Não há programa
Prioritária de Governo:	SIM
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Solicitante:	Prefeito MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Valor Contrapartida:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 0,00
Valor da Emenda:	R\$ 240.000,00
Nome do Parlamentar:	Capitão Telhada
Emenda	2025.256.69775 Transferência Voluntária

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

Anexos:
Minuta_de_convenio.docx

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B909-E323-2357-16AA> e informe o código B909-E323-2357-16AA



Convênio GSSP/ATP-XXX/25.



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de xxxxxxxx, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar individual LOA xxxxxxxxx, de autoria do Deputado Estadual xxxxxxxx– Demanda xxxxxxxxx, para o Município, com vistas à aquisição de aquisição de xxxxxxxxx, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do Setor Técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

- I. pelo **ESTADO**: um representante da área de finanças da SSP, e
- II. pelo **MUNICÍPIO**: dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I. acompanhar a execução do convênio;
- II. propor as adequações que se fizerem necessárias, e
- III. informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I. Compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:
 - a) repassar os recursos financeiros ao Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
 - b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
 - c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio, e
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.
- II. compete ao MUNICÍPIO:
 - a) receber os recursos financeiros repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, para o objeto deste convênio;
 - b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;





- d) colocar à disposição da SSP, a documentação referente às aplicações financeiras dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações financeiras dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e”, do inciso II, desta cláusula, será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição de que cuida a Cláusula Primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SSP, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas pela Lei Federal nº 14.133 de 01

de abril de 2021, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.



CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ xxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ xxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxx, e onerarão a unidade orçamentária xxxxxxxx.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste instrumento, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;
3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico)

da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.
5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto, descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO, e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas, pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do ESTADO, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B909-E323-2357-16AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 01/07/2025 09:28:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B909-E323-2357-16AA>

Proc. Administrativo 1- 7.481/2025

De: Neusa M. - GABP-CHEFIA-GABINETE

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita

Data: 01/07/2025 às 16:31:04



Regularizando a tramitação.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita
Gabinete da Prefeita Mara Bertaiolli

Proc. Administrativo 2- 7.481/2025

De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 07/07/2025 às 17:04:59

Setores (CC):

SEGOT-DLN, GABP-EXP

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

Para a Secretaria de Governo e Transparência;

Divisão de Legislação e Normas -DLN,

Encartamos ao processo a Folha de Instrução de Processos - FIP contendo o AUTORIZO da Excelentíssima Prefeita Municipal Mara Bertaiolli para a abertura do Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas

Gestor de Convênios


(11) 4798-5676

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

Anexos:

7_481_FIP_AUTORIZO_DA_PREFEITA.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D214-EC27-779F-C694> e informe o código D214-EC27-779F-C694


 <p>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p> <p>GABINETE DA PREFEITA Chefia de Gabinete da Prefeita</p>	Proc. Adm. (1Doc) nº 7.481	Exercício 2025	Folha
	Data 01/07/2025	Elaborado por SMGT	



INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Resumo: Projeto de Lei: Convênio com a Secretaria de Segurança Pública - Governo do Estado de São Paulo - Objeto: Aquisição de Viaturas – R\$ 240.000,00 - Emenda Deputado Estadual Capitão Telhada

Visto Cliente




Francisco Carlos Cardenas
Gestor de Convênios

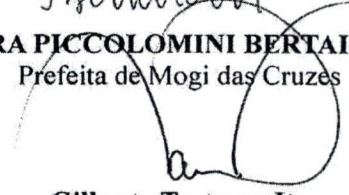
O presente processo trata de Projeto de Lei, visando celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública (SSP), e o Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de aquisição de Viaturas, no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), oriundos da **emenda parlamentar nº 2025.256.69775**, sob a demanda nº 094143, de autoria do Deputado Estadual **Capitão Telhada**.

Nesse contexto, **AUTORIZO** o seguimento do procedimento, observadas as formalidades legais e técnicas e as cautelas de praxe.


GP, em 01 de Julho de 2025.



MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes



Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança



Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D214-EC27-779F-C694> e informe o código D214-E-779F-C694





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D214-EC27-779F-C694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 07/07/2025 17:06:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D214-EC27-779F-C694>



Proc. Administrativo (Nota interna 15/07/2025 12:23) 7.481/2025

De: Natalia M. - SEGOT-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 12:23:28

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

Para subsidiar a análise, seguem as informações cadastradas na Demanda nº 094153 da Plataforma Sem Papel.

Atenciosamente,

Natalia Muffo Moreira

Auxiliar de Apoio Administrativo

Anexos:

Dados_da_Demanda_n_94153.pdf

Assinado por 1 pessoa: NATALIA MUFFO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD78-8774-7953-BD04> e informe o código AD78-8774-7953-BD04



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD78-8774-7953-BD04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA MUFFO MOREIRA (CPF 362.XXX.XXX-33) em 15/07/2025 12:23:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AD78-8774-7953-BD04>



Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Portfólio:	Aquisição de viatura
Valor total:	R\$ 240.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Viatura para a guarda municipal	120.000,00	2	240.000,00
Total:			240.000,00

Justificativa

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (SP):

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e relevância da aquisição de 02 (duas) viaturas, tipo minivan, para uso da Guarda Civil Municipal (GCM), por meio de verba oriunda de emenda parlamentar.

A GCM desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, além de exercer atividades de apoio à segurança pública, conforme previsto no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). O efetivo da GCM atua em ações preventivas, de patrulhamento, rondas escolares, apoio à vítimas que possuem medida protetiva (Lei Maria da Penha), apoio a operações interinstitucionais, fiscalização de posturas, além de colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos da administração municipal.

Contudo, o atual parque de viaturas da GCM encontra-se defasado, com veículos que apresentam desgaste acentuado em razão do tempo de uso contínuo, elevado quilômetros rodados e manutenção frequente, o que impacta negativamente na eficiência das ações operacionais e na segurança dos agentes. A substituição e modernização da frota é medida necessária para garantir maior efetividade no patrulhamento preventivo, na presença constante da CGM em regiões mais vulneráveis e no pronto atendimento a ocorrências,

A escolha de veículos tipo minivan justifica-se por sua robustez, espaço interno adequado, melhor desempenho em diferentes tipos de terreno e capacidade de atender com eficiência tanto áreas urbanas, quanto rurais do Município. Além disso, o modelo proporciona maior conforto e segurança aos agentes, especialmente em turnos prolongados e viabiliza o transporte de equipamentos utilizados em operações específicas.



SSPREQ2025000077DM



A aquisição das viaturas por meio de emenda parlamentar representa economia direta aos cofres Municipais, viabilizando investimentos em outras áreas prioritárias. Trata-se de um reforço estratégico para a política pública de segurança Municipal, contribuindo para o aumento da percepção de segurança por parte da população e para a valorização do efetivo da GCM,

Desta forma, a aquisição das duas novas viaturas é imprescindível para o fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal, resultando em maior presença preventiva nas ruas, resposta rápida às demandas da população e apoio às demais forças de segurança, promovendo a ordem pública e a proteção da sociedade

Gilberto Tsutomo Ito

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MOGI DAS CRUZES, 02 de Julho de 2025

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:51

Documento N°: 094153A5068247 - consulta e autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094153A5068247> - Anexo: Dados_da_Demanda_n_94153.pdf (2/4)



SSPREQ2025000077DM



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE SEGURANÇA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
PROCEDIMENTO/ MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Realização do processo de aquisição	x	x	x	x	x								
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor						x							
Recebimento do recurso pela SSP							x						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem								x					
Pagamento ao fornecedor									x	x			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										x			
Cronograma de desembolso (Estado/Prefeitura)													
Valor Total							R\$	240.000,00					
Valor do Estado							R\$	240.000,00					
Valor do Município							R\$	-					



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:52
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:23:34
Documento Nº: 3882080A5068251 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068251> - Anexo: Dados_da_Demanda_n_94153.pdf (3/4)



SSPCAP2025000839DM

**MEMORIAL DESCRITIVO**

02 (duas) viaturas para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Veículo tipo minivan, cor branca, novo, 0 km, com características técnicas mínimas. Especificações: Motorização: Flex, mínimo 1.6L; Potência mínima: 115 cv; Tração: Dianteira Câmbio: Manual; Direção: Elétrica ou hidráulica; Combustível: Flex (gasolina/etanol) Capacidade: 5 ocupantes; Ar-condicionado: Sim; Airbags: Frontais (mínimo); Freios: ABS com EBD; Porta-malas: Mínimo de 600 litros; Vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas, garantia mínima de 36 meses, manual do proprietário e chave reserva, alarme anti-furto, controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes indicadoras de direção laterais, regulagem de altura dos faróis, parachoques pintados na cor do veículo, conjunto roda de aço e pneu sobressalente, bancos de tecido na cor preta.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5070 •
e-mail: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:53
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:25:40
Documento Nº: 3882080A5068256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068256>

1Doc: Proc. Administrativo 3- 7.481/2025

13/77



SSPCAP2025000842DM

Proc. Administrativo 3- 7.481/2025



De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: SEGOT-DC - Divisão de Convênios

Data: 15/07/2025 às 13:57:25

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

**Ao Senhor Francisco Carlos Cardenas,
Gestor de Convênios do Município**

Visto. Ciente. À vista do exposto na inicial e dos demais elementos consignados nestes autos, retornamos o presente para conhecimento e criteriosa análise acerca da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, solicito o envio à douta **Procuradoria Geral do Município**, para conhecimento, exame e manifestação.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 15 de julho de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Anexos:
Minuta_PL_2025_Proc_7481_2025.pdf

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHÃES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DE8F-F78E-A345-E0CA> e informe o código DE8F-F78E-A345-E0CA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE8F-F78E-A345-E0CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 15/07/2025 14:36:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 15/07/2025 16:54:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DE8F-F78E-A345-E0CA>

**MINUTA - dgsb****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 7.481/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de viaturas, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb

Convênio GSSP/ATP-XXX/25.



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de xxxxxxxx, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar individual LOA xxxxxxxx, de autoria do Deputado Estadual xxxxxxxx– Demanda xxxxxxxx, para o Município, com vistas à aquisição de aquisição de xxxxxxxx, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do Setor Técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:



- I. pelo **ESTADO**: um representante da área de finanças da SSP, e
- II. pelo **MUNICÍPIO**: dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I. acompanhar a execução do convênio;
- II. propor as adequações que se fizerem necessárias, e
- III. informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I. Compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:
 - a) repassar os recursos financeiros ao Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
 - b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
 - c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio, e
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.
- II. compete ao MUNICÍPIO:
 - a) receber os recursos financeiros repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, para o objeto deste convênio;
 - b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

- d) colocar à disposição da SSP, a documentação referente às aplicações financeiras dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações financeiras dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e", do inciso II, desta cláusula, será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição de que cuida a Cláusula Primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SSP, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas pela Lei Federal nº 14.133 de 01



de abril de 2021, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ xxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ xxxxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxx, e onerarão a unidade orçamentária xxxxxxxx.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste instrumento, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;
3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico)



da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.
5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto, descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO, e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas, pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do ESTADO, devidamente patrimonializados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.



Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Portfólio:	Aquisição de viatura
Valor total:	R\$ 240.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Viatura para a guarda municipal	120.000,00	2	240.000,00
Total:			240.000,00

Justificativa

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (SP):

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e relevância da aquisição de 02 (duas) viaturas, tipo minivan, para uso da Guarda Civil Municipal (GCM), por meio de verba oriunda de emenda parlamentar.

A GCM desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, além de exercer atividades de apoio à segurança pública, conforme previsto no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). O efetivo da GCM atua em ações preventivas, de patrulhamento, rondas escolares, apoio à vítimas que possuem medida protetiva (Lei Maria da Penha), apoio a operações interinstitucionais, fiscalização de posturas, além de colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos da administração municipal.

Contudo, o atual parque de viaturas da GCM encontra-se defasado, com veículos que apresentam desgaste acentuado em razão do tempo de uso contínuo, elevado quilômetros rodados e manutenção frequente, o que impacta negativamente na eficiência das ações operacionais e na segurança dos agentes. A substituição e modernização da frota é medida necessária para garantir maior efetividade no patrulhamento preventivo, na presença constante da CGM em regiões mais vulneráveis e no pronto atendimento a ocorrências,

A escolha de veículos tipo minivan justifica-se por sua robustez, espaço interno adequado, melhor desempenho em diferentes tipos de terreno e capacidade de atender com eficiência tanto áreas urbanas, quanto rurais do Município. Além disso, o modelo proporciona maior conforto e segurança aos agentes, especialmente em turnos prolongados e viabiliza o transporte de equipamentos utilizados em operações específicas.





A aquisição das viaturas por meio de emenda parlamentar representa economia direta aos cofres Municipais, viabilizando investimentos em outras áreas prioritárias. Trata-se de um reforço estratégico para a política pública de segurança Municipal, contribuindo para o aumento da percepção de segurança por parte da população e para a valorização do efetivo da GCM,

Desta forma, a aquisição das duas novas viaturas é imprescindível para o fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal, resultando em maior presença preventiva nas ruas, resposta rápida às demandas da população e apoio às demais forças de segurança, promovendo a ordem pública e a proteção da sociedade

Gilberto Tsutomio Ito

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MOGI DAS CRUZES, 02 de Julho de 2025

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES





PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE SEGURANÇA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
PROCEDIMENTO/ MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Realização do processo de aquisição	x	x	x	x	x								
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor						x							
Recebimento do recurso pela SSP							x						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem								x					
Pagamento ao fornecedor									x	x			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										x			
Cronograma de desembolso (Estado/Prefeitura)													
Valor Total							R\$	240.000,00					
Valor do Estado							R\$	240.000,00					
Valor do Município							R\$	-					



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:52

Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:23:34

Documento Nº: 3882080A5068251 - consulta é autenticada em:

Doc: Proc Administrativo 7481/2025 | Anexo Minuta_PL_2025_Proc_7481_2025.pdf (11/12)

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068251>



SSPCAP2025000839DM

**MEMORIAL DESCRITIVO**

02 (duas) viaturas para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Veículo tipo minivan, cor branca, novo, 0 km, com características técnicas mínimas. Especificações: Motorização: Flex, mínimo 1.6L; Potência mínima: 115 cv; Tração: Dianteira Câmbio: Manual; Direção: Elétrica ou hidráulica; Combustível: Flex (gasolina/etanol) Capacidade: 5 ocupantes; Ar-condicionado: Sim; Airbags: Frontais (mínimo); Freios: ABS com EBD; Porta-malas: Mínimo de 600 litros; Vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas, garantia mínima de 36 meses, manual do proprietário e chave reserva, alarme anti-furto, controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes indicadoras de direção laterais, regulagem de altura dos faróis, para-choques pintados na cor do veículo, conjunto roda de aço e pneu sobressalente, bancos de tecido na cor preta.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5070 • e-mail: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:53
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:25:40
Documento Nº: 3882080A5068256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068256>

1Doc: Proc. Administrativo 4- 7.481/2025

27/77



SSPCAP2025000842DM



Proc. Administrativo 4- 7.481/2025

De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 15/07/2025 às 14:50:53

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

Para a Procuradoria Geral do Município,

Manifesto minha concordância com o texto do anexo Projeto de Lei e o encaminhamento para essa Procuradoria Geral para análise e manifestação.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas

Gestor de Convênios

(11) 4798-5676

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/2C61-DD14-A8F8-C52C> e informe o código 2C61-DD14-A8F8-C52C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C61-DD14-A8F8-C52C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 15/07/2025 14:51:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2C61-DD14-A8F8-C52C>

Proc. Administrativo 5- 7.481/2025

De: Jaqueline A. - PGM - EXP

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 15/07/2025 às 15:44:49



Prezado Dr. Luciano,

Encaminho para análise.

Jaqueline de Oliveira Assis

Chefe de Divisão
Gabinete da Procuradoria-Geral do Município
4798-5057

Proc. Administrativo 6- 7.481/2025

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - Dr. Filipe

Data: 22/07/2025 às 12:25:37

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, GAB.
DR. LUCIANO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Ao Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Processo 1Doc. n.º 7.481/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Transparência

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.481/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA. ANÁLISE DE MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI E CONVÊNIO. AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP) PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 240.000,00) DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE 02 VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE CONTRAPARTIDA E CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ALÉM DA PUBLICAÇÃO DE ANEXOS À LEI.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, iniciado por provocação da **Secretaria Municipal de Governo e Transparência**, por meio de sua Divisão de Convênios, que submete a esta Procuradoria-Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico, a minuta de anteprojeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal celebre Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/5B20-3171-3A7C-46EB> e informe o código 5B20-3171-3A7C-46EB



Segurança Pública (SSP).

Conforme se extrai da petição inicial (despacho de Francisco C. - SEGOT-DC, datado de 01/07/2025), o referido ajuste tem por finalidade a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), provenientes da emenda parlamentar nº 2025.256.69775, de autoria do Deputado Estadual Capitão Telhada, os quais serão destinados à aquisição de 02 (duas) viaturas para a Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes.

Instruem os autos a Folha de Instrução de Processos - FIP, contendo o despacho autorizativo da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para a elaboração do correspondente projeto de lei (despacho-2), bem como a justificativa pormenorizada para a aquisição dos veículos, subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança.

Nesta justificativa, ressalta-se o estado de defasagem da frota atual da Guarda Civil Municipal, com veículos que apresentam acentuado desgaste, alta quilometragem e custos de manutenção elevados, o que compromete a eficiência das ações operacionais e a segurança dos agentes. A aquisição de novas viaturas, do tipo minivan, é apresentada como medida estratégica para fortalecer o patrulhamento preventivo, o atendimento a ocorrências e o apoio a programas específicos, como o de proteção a vítimas de violência doméstica.

Posteriormente, a Divisão de Legislação e Normas da Secretaria de Governo e Transparência elaborou e encaminhou a versão final da minuta de anteprojeto de lei (no bojo do despacho-3), a qual, juntamente com a minuta do Termo de Convênio, constitui o objeto central da presente análise. A Divisão de Convênios, por seu turno, manifestou sua concordância com o texto e remeteu o processo a esta Procuradoria para o devido exame e manifestação (despacho-4).

Eis o relatório do essencial. Passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar ao mérito da análise, cumpre delimitar a esfera de atuação desta Procuradoria do Consultivo Geral. Em conformidade com as atribuições conferidas pelos artigos 131 e 132 da Constituição Federal, aplicáveis por analogia à advocacia pública municipal, e em observância ao disposto na Lei Municipal nº 7.078/2015, a competência deste órgão restringe-se à emissão de pareceres de natureza estritamente jurídico-formal.

Dessa forma, a presente manifestação não se imiscui na análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo, cuja competência é exclusiva do gestor público, nem tampouco nos aspectos de índole técnica, operacional, financeira ou orçamentária, que devem ser avaliados e atestados pelos setores competentes da Administração. O escopo deste parecer é, portanto, a verificação da conformidade do anteprojeto de lei e da minuta de convênio com o ordenamento jurídico vigente.

DA NATUREZA JURÍDICA DO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO E SUA PREVISÃO LEGAL

O instrumento que se pretende celebrar, qual seja, o convênio administrativo, representa uma modalidade de ajuste entre entes públicos, ou entre estes e entidades privadas, que visa à consecução de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Sua fundamentação primária repousa no princípio da cooperação federativa, insculpido no

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/5B20-3171-3A7C-46EB> e informe o código 5B20-3171-3A7C-46EB



artigo 241 da Constituição da República, que incentiva a gestão associada de serviços públicos e a colaboração entre os entes da Federação.

Distingue-se do contrato administrativo, fundamentalmente, pela inexistência de interesses contrapostos; no convênio, os partícipes unem esforços para atingir uma finalidade comum, compartilhando responsabilidades e, eventualmente, recursos, ao passo que no contrato as partes possuem interesses opostos e sinalagmáticos.

No plano municipal, a celebração de convênios encontra amparo expresso no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o qual dispõe:

Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

A redação do dispositivo legal é inequívoca ao estabelecer a necessidade de prévia autorização da Câmara Municipal para a formalização de convênios desta natureza, o que justifica, por si só, a propositura do anteprojeto de lei em análise, conferindo-lhe o caráter de ato indispensável para a regularidade do procedimento.

Adicionalmente, com o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o regime dos convênios passou a ter um norte normativo mais claro. O artigo 184 do referido diploma legal estabelece que suas disposições se aplicam, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Tal previsão é relevante, pois, conforme estipulado na própria minuta do ajuste (Cláusula Terceira, inciso II, alínea b), o Município se obriga a observar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021, para a aquisição dos bens objeto do convênio.

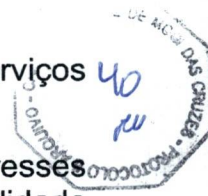
Essa vinculação assegura que a aplicação dos recursos públicos transferidos se dará em conformidade com os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

O Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que regulamenta as transferências de recursos da União, embora não seja diretamente aplicável ao presente caso por se tratar de um repasse estadual, serve como importante referencial interpretativo sobre a estrutura e os requisitos essenciais de um convênio, como a necessidade de um plano de trabalho detalhado, a definição clara do objeto, das metas e das obrigações das partes, bem como a estrita vinculação dos recursos à finalidade pactuada e a indispensável prestação de contas.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONVÊNIO

Procedendo ao exame da minuta, anexada ao processo, verifica-se que o instrumento foi redigido de forma a contemplar as cláusulas essenciais a este tipo de ajuste. A *Cláusula Primeira* define com clareza o objeto: a transferência de recursos financeiros para a aquisição de viaturas, em conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante do instrumento.

A *Cláusula Terceira* discrimina adequadamente as obrigações dos partícipes. Ao Estado compete o repasse dos recursos e a supervisão da execução, enquanto ao Município incumbem o recebimento e a correta aplicação dos valores, a aquisição dos bens em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a prestação de contas e a responsabilidade



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/5B20-3171-3A7C-46EB> e informe o código 5B20-3171-3A7C-46EB



exclusiva por quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto. Tais disposições estão alinhadas com a natureza cooperativa e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A *Cláusula Quarta*, que trata do valor do convênio, merece especial atenção. Ela menciona o valor do repasse estadual e prevê um campo para a contrapartida do Município. Contudo, nem a solicitação inicial, nem a justificativa técnica, nem o anteprojeto de lei fazem qualquer menção à necessidade de aporte de recursos próprios do Município.

Esta aparente divergência deve ser sanada. Caso não haja previsão de contrapartida financeira municipal, sugere-se a supressão ou adequação da referida cláusula na minuta do convênio antes de sua assinatura, a fim de evitar ambiguidades. Se, por outro lado, houver a exigência de contrapartida, esta deverá ser expressamente indicada, e sua dotação orçamentária deverá ser comprovada, nos termos da análise de responsabilidade fiscal a seguir.

As demais cláusulas, que versam sobre a liberação dos recursos, a aplicação financeira dos saldos, o prazo de vigência, as hipóteses de denúncia e rescisão, a ação promocional e a prestação de contas, mostram-se consentâneas com as boas práticas administrativas e com a legislação de regência, não apresentando, sob o ponto de vista formal, vícios que impeçam o prosseguimento do feito.

O Plano de Trabalho, por sua natureza eminentemente técnica, deve ser objeto de análise e aprovação pelo setor competente da Municipalidade, no caso, a Secretaria Municipal de Segurança.

DA ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI

O anteprojeto de lei submetido à análise detém, em seu aspecto formal, plena validade. A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local está assegurada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa para a propositura de leis ordinárias e complementares, por sua vez, é conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 80 da Lei Orgânica do Município, o que legitima a presente proposta.

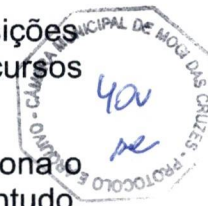
Quanto ao seu conteúdo material, o anteprojeto de lei não apresenta conflito com os valores e princípios constitucionais. Pelo contrário, busca viabilizar um reforço na estrutura de segurança pública municipal, em consonância com o interesse público primário.

O *artigo 1º* do projeto autoriza a celebração do convênio e faz menção ao texto anexo, que contém o detalhamento do ajuste. Recomenda-se, em nome da transparência e da segurança jurídica, que tanto a minuta final do convênio quanto o respectivo Plano de Trabalho sejam publicados como anexos integrantes da futura lei.

O *artigo 2º*, ao autorizar o Poder Executivo a firmar termos aditivos, confere a necessária flexibilidade administrativa para eventuais ajustes na execução do convênio, desde que não desnaturem seu objeto.

Os *artigos 3º, 4º e 5º* tratam das adequações orçamentárias indispensáveis à execução do convênio, autorizando a abertura de créditos adicionais e a inclusão da despesa no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais disposições são praxe em projetos dessa natureza e visam garantir a conformidade da execução financeira com as normas de finanças públicas.

Por fim, a redação do anteprojeto de lei mostra-se clara, precisa e em ordem lógica,



3A7C-46EB
5B20-3
https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5B20-3171-3A7C-46EB e informe o código 5B20-3
Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5B20-3171-3A7C-46EB e informe o código 5B20-3

atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Ainda que a principal fonte de recursos para a aquisição das viaturas seja uma transferência do Estado, a celebração do convênio pode gerar despesas para o Município, seja por meio de uma contrapartida financeira, seja por meio de custos administrativos e operacionais para a gestão do convênio e manutenção dos novos bens. A já mencionada Cláusula Quarta da minuta do convênio aponta para a possibilidade de uma contrapartida.

Nesse contexto, é imperativo que a Administração observe o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O referido dispositivo exige que qualquer ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado seja instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Caso se confirme a existência de contrapartida municipal, o processo deverá ser devidamente instruído com tais documentos antes do envio do projeto de lei à Câmara Municipal. Se não houver contrapartida, tal fato deve ser expressamente certificado nos autos, com a ressalva de que as despesas de manutenção dos veículos correrão por dotações próprias já existentes ou a serem criadas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base na análise estritamente jurídico-formal da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria do Consultivo Geral opina pela **inexistência de óbice legal** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 7.481/2025 e à submissão do anteprojeto de lei à apreciação do Poder Legislativo.

O parecer é favorável à aprovação, desde que observadas as seguintes recomendações:

a) Esclarecimento sobre a Contrapartida: Que a Secretaria Municipal de Governo e Transparência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança, esclareça formalmente nos autos se haverá, ou não, contrapartida financeira do Município, promovendo a necessária adequação na minuta do convênio antes de sua assinatura.

b) Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: Caso haja contrapartida ou outras despesas a serem arcadas pelo Município, que o processo seja instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Anexos à Lei: Que a minuta final do convênio e o respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo setor técnico competente, sejam anexados ao projeto de lei quando de seu envio à Câmara Municipal, para que se tornem parte integrante da norma, conforme sugere a redação de seu artigo 1º.

Cumpridas as diligências recomendadas, não há impedimentos de natureza jurídica para que o Chefe do Poder Executivo exerça sua competência e submeta a matéria à deliberação da Egrégia Câmara Municipal.



É o parecer que se submete à superior apreciação de Vossa Senhoria. Após, à **Secretaria Municipal de Governo e Transparência.**

PGM, 22 de julho de 2025.



LUCIANO LIMA FERREIRA
Subprocurador-Geral do Município
Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes
OAB/SP nº 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5B20-3171-3A7C-46EB> e informe o código 5B20-3171-3A7C-46EB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B20-3171-3A7C-46EB



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 22/07/2025 12:25:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5B20-3171-3A7C-46EB>



Proc. Administrativo 7- 7.481/2025

De: Filipe C. - PGM-GPG

Para: SEGOT-EXP - Expediente

Data: 22/07/2025 às 16:38:36

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

Vistos. Acolho o parecer. À **Secretaria Municipal de Governo e Transparência.**

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Procurador-Geral do Município - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Assinado por 1 pessoa: FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/C785-9EC7-C5D4-1FF6> e informe o código C785-9EC7-C5D4-1FF6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C785-9EC7-C5D4-1FF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (CPF 333.XXX.XXX-75) em 22/07/2025 16:38:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C785-9EC7-C5D4-1FF6>

Proc. Administrativo 8- 7.481/2025

De: Cleusa F. - SEGOT-EXP

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 22/07/2025 às 16:49:08



À Divisão de Legislação e Normas .

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667



Proc. Administrativo 9- 7.481/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: SMSEG-EXPEDIENTE - Expediente

Data: 23/07/2025 às 16:56:26

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

À Secretaria de Segurança

Visto. Ciente. Tendo em vista o parecer jurídico emitido pela d. Procuradoria Geral do Município no Despacho 6, sobre a versão final da minuta de projeto de lei, anexa ao Despacho 3, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, cumpre-me remeter estes autos a essa Pasta de Segurança para conhecimento e providências, especialmente no que tange ao disposto no item "a" do referido parecer.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 23 de julho de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/0447-59AD-E21B-BB76> e informe o código 0447-59AD-E21B-BB76



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0447-59AD-E21B-BB76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 23/07/2025 16:57:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 25/07/2025 10:54:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0447-59AD-E21B-BB76>

Proc. Administrativo 10- 7.481/2025

De: Sergio P. - SMSEG-EXPEDIENTE

Para: SMSEG-GAB - Gabinete - A/C Fernanda B.

Data: 24/07/2025 às 11:56:04



Encaminho o presente para conhecimento e manifestação

Sergio Donizeti de Aguiar Pereira
auxiliar de serviços gerais



Proc. Administrativo 11- 7.481/2025



De: Fernanda B. - SMSEG-GAB

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 11/08/2025 às 16:05:30

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, SMSEG

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

À Divisão de Legislação e Normas

Em resposta ao item "a" do parecer da Procuradoria Geral do Município, informo que o valor estimado da contrapartida é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Encaminho, em anexo, o plano de trabalho elaborado nos moldes solicitados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Fernanda Gonçalves Rodrigues Batista
Gabinete da Secretaria de Segurança

Anexos:

PLANO_DE_TRABALHO.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E> e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E



**PLANO DE TRABALHO****I - SIGNATÁRIOS:**

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Representante: Prefeita Municipal, Senhora **MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública

Representante: Secretário de Estado, Senhor **GUILHERME MURARO DERRITE**

II - JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, por meio de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da aquisição de 02 (dois) veículos tipo minivan, melhora as condições de trabalho, dando maior efetividade às ações desenvolvidas, e, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, visando a transferência de recursos financeiros, pelo Estado ao Município, no montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de 02 (duas) viaturas tipo minivan para utilização pela Guarda Civil Municipal, nas especificações indicadas.

Ao Município caberá os recursos, no valor aproximado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em contrapartida para a complementação objeto do presente convênio.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal nas atividades relacionadas à suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

A celebração do presente Convênio terá como objetivo reforçar a frota operacional da GCM, com foco na ampliação da presença em bairros com maior índice de vulnerabilidade, além de aumentar a cobertura de rondas preventivas e patrulhamentos, melhorar o tempo de resposta nas ocorrências atendidas pela GCM e oferecer condições adequadas de trabalho aos agentes da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes.





V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução do objeto do ajuste corresponderá ao período previsto para vigência do Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, com início da execução a contar da data de assinatura, tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do Termo.

Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Assinatura do convênio e recebimento do recurso, pela SSP	X	X										
Realização do processo de aquisição		X	X	X	X							
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor					X							
Recebimento do recurso pela SSP						X						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem							X	X	X			
Pagamento ao fornecedor									X			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										X	X	

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O presente Termo importará na transferência de recursos financeiros entre os signatários, que obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, em parcela única por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebidos da Fazenda Pública Estadual, observando o cronograma de desembolso, bem como a realização do projeto e do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogi.dascruzes.sp.gov.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E



Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento pelo Secretário da Segurança Pública.

Mogi das Cruzes, 07 de agosto de 2025.

GILBERTO TSUTOMU ITO

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E> e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D8-08FC-4E2D-9F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TSUTOMU ITO (CPF 174.XXX.XXX-06) em 11/08/2025 20:00:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E>



Proc. Administrativo 12- 7.481/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: SEGOT-CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo e Transparência

Data: 12/08/2025 às 12:47:21

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, SMSEG, SEGOT-CG

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

À Secretaria de Finanças

Visto. Ciente. Tendo em vista o parecer jurídico emitido pela d. Procuradoria Geral do Município no Despacho 6, sobre a minuta de projeto de lei, anexa ao Despacho 3, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, e, ainda, em observância à manifestação da Secretaria de Segurança exarada no Despacho 11, cumpre-me remeter estes autos, juntamente da anexa e atualizada versão final da minuta de projeto de lei, a essa Pasta de Finanças, para conhecimento e providências, especialmente no que tange ao disposto no item "b" do referido parecer jurídico.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 12 de agosto de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Anexos:
Minuta_PL_2025_Proc_7481_2025.pdf

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E063-0328-96E2-A280> e informe o código E063-0328-96E2-A280



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E063-0328-96E2-A280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 12/08/2025 12:51:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 12/08/2025 14:29:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E063-0328-96E2-A280>

**MINUTA - dgsb****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 7.481/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de viaturas, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio, ora objeto de autorização, conforme cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI – FL. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb

Convênio GSSP/ATP-XXX/25.



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de xxxxxxxx, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar individual LOA xxxxxxxxx, de autoria do Deputado Estadual xxxxxxxxx– Demanda xxxxxxxxx, para o Município, com vistas à aquisição de aquisição de xxxxxxxxx, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do Setor Técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:



- I. pelo **ESTADO**: um representante da área de finanças da SSP, e
- II. pelo **MUNICÍPIO**: dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I. acompanhar a execução do convênio;
- II. propor as adequações que se fizerem necessárias, e
- III. informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I. Compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:
 - a) repassar os recursos financeiros ao Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
 - b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
 - c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio, e
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.
- II. compete ao MUNICÍPIO:
 - a) receber os recursos financeiros repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, para o objeto deste convênio;
 - b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



- d) colocar à disposição da SSP, a documentação referente às aplicações financeiras dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações financeiras dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e", do inciso II, desta cláusula, será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição de que cuida a Cláusula Primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SSP, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas pela Lei Federal nº 14.133 de 01



de abril de 2021, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ xxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxx, de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ xxxxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho xxxxxxxxxxx, e onerarão a unidade orçamentária xxxxxxxx.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste instrumento, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;
3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico)



da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.
5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto, descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO, e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas, pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do ESTADO, devidamente patrimonializados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.



Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Portfólio:	Aquisição de viatura
Valor total:	R\$ 240.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Viatura para a guarda municipal	120.000,00	2	240.000,00
Total:			240.000,00

Justificativa

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (SP):

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e relevância da aquisição de 02 (duas) viaturas, tipo minivan, para uso da Guarda Civil Municipal (GCM), por meio de verba oriunda de emenda parlamentar.

A GCM desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, além de exercer atividades de apoio à segurança pública, conforme previsto no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). O efetivo da GCM atua em ações preventivas, de patrulhamento, rondas escolares, apoio à vítimas que possuem medida protetiva (Lei Maria da Penha), apoio a operações interinstitucionais, fiscalização de posturas, além de colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos da administração municipal.

Contudo, o atual parque de viaturas da GCM encontra-se defasado, com veículos que apresentam desgaste acentuado em razão do tempo de uso contínuo, elevado quilômetros rodados e manutenção frequente, o que impacta negativamente na eficiência das ações operacionais e na segurança dos agentes. A substituição e modernização da frota é medida necessária para garantir maior efetividade no patrulhamento preventivo, na presença constante da CGM em regiões mais vulneráveis e no pronto atendimento a ocorrências,

A escolha de veículos tipo minivan justifica-se por sua robustez, espaço interno adequado, melhor desempenho em diferentes tipos de terreno e capacidade de atender com eficiência tanto áreas urbanas, quanto rurais do Município. Além disso, o modelo proporciona maior conforto e segurança aos agentes, especialmente em turnos prolongados e viabiliza o transporte de equipamentos utilizados em operações específicas.



SSPREQ2025000077DM



A aquisição das viaturas por meio de emenda parlamentar representa economia direta aos cofres Municipais, viabilizando investimentos em outras áreas prioritárias. Trata-se de um reforço estratégico para a política pública de segurança Municipal, contribuindo para o aumento da percepção de segurança por parte da população e para a valorização do efetivo da GCM,

Desta forma, a aquisição das duas novas viaturas é imprescindível para o fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal, resultando em maior presença preventiva nas ruas, resposta rápida às demandas da população e apoio às demais forças de segurança, promovendo a ordem pública e a proteção da sociedade

Gilberto Tsutomo Ito

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MOGI DAS CRUZES, 02 de Julho de 2025

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



SSPREQ2025000077DM



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE SEGURANÇA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
PROCEDIMENTO/ MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Realização do processo de aquisição	x	x	x	x	x								
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor						x							
Recebimento do recurso pela SSP							x						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem								x					
Pagamento ao fornecedor									x	x			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										x			
Cronograma de desembolso (Estado/Prefeitura)													
Valor Total							R\$	240.000,00					
Valor do Estado							R\$	240.000,00					
Valor do Município							R\$	-					



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:52
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:23:34
Documento Nº: 3882080A5068251 - consulta é autenticada em:
1Doc: Proc. Administrativo 7481/2025 - Anexo Minuta_PL_2025_Proc_7481_2025.pdf (12/17)
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068251>



SSPCAP2025000839DM

**MEMORIAL DESCRITIVO**

02 (duas) viaturas para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Veículo tipo minivan, cor branca, novo, 0 km, com características técnicas mínimas. Especificações: Motorização: Flex, mínimo 1.6L; Potência mínima: 115 cv; Tração: Dianteira Câmbio: Manual; Direção: Elétrica ou hidráulica; Combustível: Flex (gasolina/etanol) Capacidade: 5 ocupantes; Ar-condicionado: Sim; Airbags: Frontais (mínimo); Freios: ABS com EBD; Porta-malas: Mínimo de 600 litros; Vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas, garantia mínima de 36 meses, manual do proprietário e chave reserva, alarme anti-furto, controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes indicadoras de direção laterais, regulagem de altura dos faróis, para-choques pintados na cor do veículo, conjunto roda de aço e pneu sobressalente, bancos de tecido na cor preta.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5070 • e-mail: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:53
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:25:40

Documento Nº: 3882080A5068256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068256> | Anexo Minuta_PL_2025_Proc_7481_2025.pdf (13/17)



SSPCAP2025000842DM



PLANO DE TRABALHO

I - SIGNATÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Representante: Prefeita Municipal, Senhora **MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública

Representante: Secretário de Estado, Senhor **GUILHERME MURARO DERRITE**

II - JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, por meio de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da aquisição de 02 (dois) veículos tipo minivan, melhora as condições de trabalho, dando maior efetividade às ações desenvolvidas, e, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, visando a transferência de recursos financeiros, pelo Estado ao Município, no montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de 02 (duas) viaturas tipo minivan para utilização pela Guarda Civil Municipal, nas especificações indicadas.

Ao Município caberá os recursos, no valor aproximado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em contrapartida para a complementação objeto do presente convênio.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal nas atividades relacionadas à suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

A celebração do presente Convênio terá como objetivo reforçar a frota operacional da GCM, com foco na ampliação da presença em bairros com maior índice de vulnerabilidade, além de aumentar a cobertura de rondas preventivas e patrulhamentos, melhorar o tempo de resposta nas ocorrências atendidas pela GCM e oferecer condições adequadas de trabalho aos agentes da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes.





V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução do objeto do ajuste corresponderá ao período previsto para vigência do Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, com início da execução a contar da data de assinatura, tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do Termo.

Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Assinatura do convênio e recebimento do recurso, pela SSP	X	X										
Realização do processo de aquisição		X	X	X	X							
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor					X							
Recebimento do recurso pela SSP						X						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem							X	X	X			
Pagamento ao fornecedor									X			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										X	X	

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O presente Termo importará na transferência de recursos financeiros entre os signatários, que obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, em parcela única por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebidos da Fazenda Pública Estadual, observando o cronograma de desembolso, bem como a realização do projeto e do pagamento.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1.doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E> e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E





Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento pelo Secretário da Segurança Pública.

Mogi das Cruzes, 07 de agosto de 2025.

GILBERTO TSUTOMU ITO

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1do.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E> e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D8-08FC-4E2D-9F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TSUTOMU ITO (CPF 174.XXX.XXX-06) em 11/08/2025 20:00:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E>

Proc. Administrativo 13- 7.481/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 12/08/2025 às 15:29:50



Em tramitação, conforme Despacho 12.

—
Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial



Proc. Administrativo 14- 7.481/2025

De: Robson S. - SMF-GAB

Para: SMF-SUP - Suplementações - A/C Elisangela R.

Data: 14/08/2025 às 11:05:59

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, SMSEG, SEGOT-CG, SMF-SUP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

Ao Departamento de Orçamento e Contabilidade

Para as providências devidas.

Robson Senziali
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5E31-B562-E4E0-163D> e informe o código 5E31-B562-E4E0-163D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E31-B562-E4E0-163D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 14/08/2025 11:06:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5E31-B562-E4E0-163D>



Proc. Administrativo 15- 7.481/2025

De: Paulo T. - SMF-SUP

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Dennis B.

Data: 25/08/2025 às 15:18:37

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, SMSEG, SEGOT-CG, SMF-SUP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

À Secretaria de Governo e Transparência

Trata-se o presente de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, na forma exigida pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações posteriores (Lei Complementar Municipal nº 192, de 7 de fevereiro de 2025), segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente se há elementos suficientes que comprovem a disponibilidade orçamentária-financeira para a cobertura da despesa em pauta e que proporcionem segurança para o ordenamento da despesa, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

Consta(m) nos autos:

- Despacho fundamentado pela Secretaria de Segurança (formulário de requerimento);
- Plano de Trabalho;
- Planilha de quantidades e preços unitários R\$ 240.000,00;
- Cronograma físico financeiro;
- Estimativas de Preço em R\$ 24.000,00 (contrapartida);



-Memorial Descritivo;

-Projeto de Lei.

Considerando o exposto, segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Retorna-se o presente, para os devidos fins.

Elisangela Gomes Pereira da Rocha
Diretora de Departamento de Orçamento e Contabilidade

De acordo:

Robson Senziali
Secretário de Finanças

—
PAULO TAMURA
Contador Público – CRC/SP 334.203/O-4
Esp. em Contabilidade Pública e Auditoria Governamental
Secretaria Municipal de Finanças
paulo.doc@mogidascruzes.sp.gov.br

Anexos:
7_481_Estudo_de_Impacto.pdf

Assinado por 3 pessoas: PAULO TAMURA, ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B47A-710A-9F6A-E59B> e informe o código B47A-710A-9F6A-E59B



DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 7.481/2025

(Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesa, por delegação na forma prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, declaro que o presente gasto com a contrapartida para a Aquisição de Viaturas - Emenda Deputado Estadual Capitão Telhada, dispõe de suficiente dotação orçamentária própria e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do corrente exercício, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2025.....	R\$ 2.236.477.283,31
Valor da despesa para 2025.....	R \$0,00
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2026.....	R\$ 2.402.914.725,96
Valor da despesa para 2026.....	R\$ 24.000,00
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026.....	0,0010%
Receita Orçamentária estimada para 2027.....	R\$ 2.606.217.943,57
Valor da despesa para 2027	R\$ 0,00
Impacto % sobre a Receita Orçamentária 2027.....	0,0000%

Secretaria Municipal de Finanças, em 25 de agosto de 2025.

ROBSON SENZIALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assinado por 3 pessoas: PAULO TAMURA, ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA e ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/B47A-710A-9F6A-E59B> e informe o código B47A-710A-9F6A-E59B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B47A-710A-9F6A-E59B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO TAMURA (CPF 377.XXX.XXX-23) em 25/08/2025 15:19:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA (CPF 173.XXX.XXX-48) em 25/08/2025 16:40:09
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 25/08/2025 18:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B47A-710A-9F6A-E59B>



Proc. Administrativo 16- 7.481/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita

Data: 26/08/2025 às 12:26:43

Setores (CC):

GABP-EXP, SEGOT-CG

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-EXP, SEGOT-DLN, SMSEG-GAB, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, SMSEG, SEGOT-CG, SMF-SUP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO SSP/SP - AQUISIÇÃO VIATURAS - EMENDA CAPITÃO TELHADA

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 52, de 26 de agosto de 2025**, tendo por objeto o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura da Excelentíssima Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 26 de agosto de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/5E99-B87D-E246-98C3> e informe o código 5E99-B87D-E246-98C3



Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas
da Secretaria de Governo e Transparência

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5E99-B87D-E246-98C3> e informe o código 5E99-B87D-E246-98C3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E99-B87D-E246-98C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 26/08/2025 13:52:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 26/08/2025 14:12:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 26/08/2025 14:53:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5E99-B87D-E246-98C3>



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 173 / 2025

De iniciativa legislativa da senhora **Mara Piccolomini Bertaioli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 52/2025, a iniciativa legislativa pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de 2 (duas) viaturas para a Guarda Civil Municipal – GCM de Mogi das Cruzes, por meio de emenda parlamentar, a fim de promover uma melhora na qualidade da execução dos serviços de segurança pública; em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento.

O projeto de lei ainda prevê que, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao convênio, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - Projeto de Lei nº 173 / 2025 - De iniciativa legislativa da senhora Mara Piccolomini Bertaioli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

VITOR SHOZO EMORI
Presidente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

OTTO F.FLORES DE REZENDE
Membro

RODRIGO FIRMINO ROMÃO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:


FELIPE A. TEDESCHI LINTZ
Presidente


IDUGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro


JOHNNY FERNANDES DA SILVEIRA
Membro

OTTO F.FLORES DE REZENDE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 10 de setembro de 2025.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal nº 6.472/2025

Protocolado em 10/09/2025 16:39

Assunto: Projeto de Lei nº 173/2025

Ofício nº 328 / 2025-GPe

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 173/2025**, de sua autoria, que **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada na data de 10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 173 / 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que *especifica*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA: -

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de viaturas, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio, ora objeto de autorização, conforme cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.



PROJETO DE LEI nº 173/2025 – FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, 10 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes, 10 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

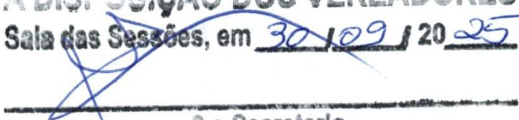

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1.844/2025 - SEGOT/CAM**

Mogi das Cruzes, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica.

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 30/09/2025

2.º Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e a Excelentíssima Senhora Prefeita sancionou as Leis nºs:

- **8.245, de 10 de setembro de 2025**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências (*Publicada no dia 17 de setembro de 2025, no Sistema Leis Municipais, e no dia 18 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município*);
- **8.247, de 23 de setembro de 2025**, que dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a elaboração e a implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Mogi das Cruzes e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (*Publicada no dia 25 de setembro de 2025, no Sistema Leis Municipais, e no dia 26 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município*).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

SEGOT/rbm

16-04 26/09/2025 000251 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CMHC



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.245, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto o repasse do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Município, destinado à aquisição de viaturas, em estrita consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio, ora objeto de autorização, conforme cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

MB

rd



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.245/2025 – FL. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/dgsb

Convênio GSSP/ATP-XXX/25.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de xxxxxxxx, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, devidamente autorizado nos termos do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar individual LOA xxxxxxxxx, de autoria do Deputado Estadual xxxxxxxx– Demanda xxxxxxxxx, para o Município, com vistas à aquisição de aquisição de xxxxxxxxx, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário da Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do Setor Técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:



- I. pelo **ESTADO**: um representante da área de finanças da SSP, e
- II. pelo **MUNICÍPIO**: dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

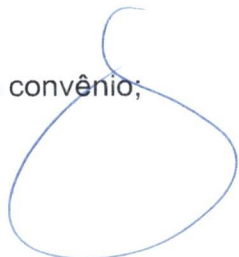
§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I. acompanhar a execução do convênio;
- II. propor as adequações que se fizerem necessárias, e
- III. informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I. Compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:
 - a) repassar os recursos financeiros ao Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
 - b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
 - c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio, e
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.
- II. compete ao MUNICÍPIO:
 - a) receber os recursos financeiros repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, para o objeto deste convênio;
 - b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - c) aplicar os recursos financeiros exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



- d) colocar à disposição da SSP, a documentação referente às aplicações financeiras dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações financeiras dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) observar o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e”, do inciso II, desta cláusula, será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição de que cuida a Cláusula Primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente, para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SSP, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas pela Lei Federal nº 14.133 de 01

MB

de abril de 2021, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ xxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxx, de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ xxxxxxxxxxxxxx, de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO, conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho xxxxxxxxxx, e onerarão a unidade orçamentária xxxxxxxx.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste instrumento, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;
3. Quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico)

MB

da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.
5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto, descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

JB

CLÁUSULA NONA – Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO, e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas, pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do ESTADO, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

MB

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, de forma digital.

MB

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a vertical stroke.

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Portfólio:	Aquisição de viatura
Valor total:	R\$ 240.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Viatura para a guarda municipal	120.000,00	2	240.000,00
Total:			240.000,00

Justificativa

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (SP):

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e relevância da aquisição de 02 (duas) viaturas, tipo minivan, para uso da Guarda Civil Municipal (GCM), por meio de verba oriunda de emenda parlamentar.

A GCM desempenha papel fundamental na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, além de exercer atividades de apoio à segurança pública, conforme previsto no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). O efetivo da GCM atua em ações preventivas, de patrulhamento, rondas escolares, apoio à vítimas que possuem medida protetiva (Lei Maria da Penha), apoio a operações interinstitucionais, fiscalização de posturas, além de colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos da administração municipal.

Contudo, o atual parque de viaturas da GCM encontra-se defasado, com veículos que apresentam desgaste acentuado em razão do tempo de uso contínuo, elevado quilômetros rodados e manutenção frequente, o que impacta negativamente na eficiência das ações operacionais e na segurança dos agentes. A substituição e modernização da frota é medida necessária para garantir maior efetividade no patrulhamento preventivo, na presença constante da CGM em regiões mais vulneráveis e no pronto atendimento a ocorrências,

A escolha de veículos tipo minivan justifica-se por sua robustez, espaço interno adequado, melhor desempenho em diferentes tipos de terreno e capacidade de atender com eficiência tanto áreas urbanas, quanto rurais do Município. Além disso, o modelo proporciona maior conforto e segurança aos agentes, especialmente em turnos prolongados e viabiliza o transporte de equipamentos utilizados em operações específicas.



SSPREQ2025000077DM

MR

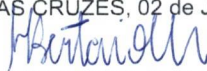
A aquisição das viaturas por meio de emenda parlamentar representa economia direta aos cofres Municipais, viabilizando investimentos em outras áreas prioritárias. Trata-se de um reforço estratégico para a política pública de segurança Municipal, contribuindo para o aumento da percepção de segurança por parte da população e para a valorização do efetivo da GCM,

Desta forma, a aquisição das duas novas viaturas é imprescindível para o fortalecimento da atuação da Guarda Civil Municipal, resultando em maior presença preventiva nas ruas, resposta rápida às demandas da população e apoio às demais forças de segurança, promovendo a ordem pública e a proteção da sociedade

Gilberto Tsutomu Ito

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MOGI DAS CRUZES, 02 de Julho de 2025



MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:51
Documento N°: 094153A5068247 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094153A5068247>

MB



SSPREQ2025000077DM



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
PROCEDIMENTO/ MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Realização do processo de aquisição	x	x	x	x	x								
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor						x							
Recebimento do recurso pela SSP							x						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem								x					
Pagamento ao fornecedor									x	x			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										x			
Cronograma de desembolso (Estado/Prefeitura)													
Valor Total							R\$	240.000,00					
Valor do Estado							R\$	240.000,00					
Valor do Município							R\$	-					

JRV



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:52
 Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:23:34
 Documento N°: 3882080A5068251 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068251>



SSPCAP2025000839DM



MEMORIAL DESCRITIVO

02 (duas) viaturas para utilização pela Guarda Civil Municipal.

Veículo tipo minivan, cor branca, novo, 0 km, com características técnicas mínimas. Especificações: Motorização: Flex, mínimo 1.6L; Potência mínima: 115 cv; Tração: Dianteira Câmbio: Manual; Direção: Elétrica ou hidráulica; Combustível: Flex (gasolina/etanol) Capacidade: 5 ocupantes; Ar-condicionado: Sim; Airbags: Frontais (mínimo); Freios: ABS com EBD; Porta-malas: Mínimo de 600 litros; Vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas, garantia mínima de 36 meses, manual do proprietário e chave reserva, alarme anti-furto, controle eletrônico de estabilidade e tração, Luzes indicadoras de direção laterais, regulagem de altura dos faróis, para-choques pintados na cor do veículo, conjunto roda de aço e pneu sobressalente, bancos de tecido na cor preta.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5070 • e-mail: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br



Assinado com senha por: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI - 02/07/2025 às 14:52:53
Autenticado com senha por: FRANCISCO CARLOS CARDENAS - 02/07/2025 às 10:25:40
Documento N°: 3882080A5068256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3882080A5068256>



SSPCAP2025000842DM



PLANO DE TRABALHO

I - SIGNATÁRIOS:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Representante: Prefeita Municipal, Senhora **MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública

Representante: Secretário de Estado, Senhor **GUILHERME MURARO DERRITE**

II - JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, por meio de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência.

O incremento da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da aquisição de 02 (dois) veículos tipo minivan, melhora as condições de trabalho, dando maior efetividade às ações desenvolvidas, e, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento para preservação de equipamentos públicos municipais.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, visando a transferência de recursos financeiros, pelo Estado ao Município, no montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, destinados exclusivamente à aquisição de 02 (duas) viaturas tipo minivan para utilização pela Guarda Civil Municipal, nas especificações indicadas.

Ao Município caberá os recursos, no valor aproximado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em contrapartida para a complementação objeto do presente convênio.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Adequar, otimizar e modernizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal nas atividades relacionadas à suas atribuições funcionais, para preservação do patrimônio público, dando melhores condições para que os agentes de segurança municipal possam propiciar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, além de contribuir efetivamente para redução nos índices de criminalidade nas regiões de atuação.

A celebração do presente Convênio terá como objetivo reforçar a frota operacional da GCM, com foco na ampliação da presença em bairros com maior índice de vulnerabilidade, além de aumentar a cobertura de rondas preventivas e patrulhamentos, melhorar o tempo de resposta nas ocorrências atendidas pela GCM e oferecer condições adequadas de trabalho aos agentes da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasuzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E> e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E





V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução do objeto do ajuste corresponderá ao período previsto para vigência do Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, com início da execução a contar da data de assinatura, tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos realizados por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do Termo.

Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Assinatura do convênio e recebimento do recurso, pela SSP	X	X										
Realização do processo de aquisição		X	X	X	X							
Assinatura do instrumento contratual com o fornecedor					X							
Recebimento do recurso pela SSP						X						
Entrega e recebimento provisório/definitivo do bem							X	X	X			
Pagamento ao fornecedor									X			
Elaboração dos relatórios e prestação de contas										X	X	

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O presente Termo importará na transferência de recursos financeiros entre os signatários, que obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, em parcela única por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebidos da Fazenda Pública Estadual, observando o cronograma de desembolso, bem como a realização do projeto e do pagamento.

Handwritten signature and blue circular stamp

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO TSUTOMU ITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.das.cruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E> e informe o código 30D8-08FC-4E2D-9F7E





Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento pelo Secretário da Segurança Pública.

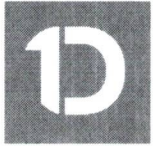
Mogi das Cruzes, 07 de agosto de 2025.

GILBERTO TSUTOMU ITO

Secretário de Segurança do Município de Mogi das Cruzes

MB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D8-08FC-4E2D-9F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TSUTOMU ITO (CPF 174.XXX.XXX-06) em 11/08/2025 20:00:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/30D8-08FC-4E2D-9F7E>